



Prefeitura Municipal de São Sebastião da Amoreira

CNPJ: 76.290.659/0001-91

Paraná

Exercício: 2024

Papeleta de Encaminhamento

Destino: 69 - CÂMARA MUNICIPAL					Lote N°: 11422
Origem	Tipo/Número	Assunto	Requerente	Trâmite	Observação
69 - CÂMARA MUNICIPAL	1 - 1596 / 2024	82 - PROJETOS DE LEI	35735 - EXILAINE GASPAR	0 - 08/04/2024 13:48:39	

Enviado por Ariane Jesuino Garcia

Recebido por: _____ **em** ____/____/____ **:** ____



MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA ESTADO DO PARANÁ

São Sebastião da Amoreira, 05 de abril de 2024.

Ofício nº. 112/2024

REF.: ENCAMINHA PL 023/2024

Senhor Presidente:

Vimos através deste, encaminhar à Vossa Excelência, EM REGIME DE URGÊNCIA, o **Projeto de Lei n.º 023/2024**, para a devida apreciação dos Nobres Vereadores, desta Câmara Municipal.

A solicitação da tramitação em regime de urgência se justifica uma vez que se trata de recursos financeiros proveniente da União, transferidos pelo Fundo Nacional da Assistência Social FNAS, a serem depositados na conta bancária da Associação Centro Comunitário, para continuidade das ações voltadas para as Pessoas Idosas.

Renovamos na oportunidade a Vossa Excelência, protestos de admiração e apreço.

Atenciosamente,

Exilaine
Gaspar

Assinado de forma digital
por Exilaine Gaspar
Dados: 2024.04.05
12:55:58 -03'00'

EXILAINE GASPAR
Prefeita Municipal

Ex.º Senhor

JOSÉ APARECIDO BRAGA

DD. Presidente da Câmara Municipal
São Sebastião da Amoreira – Paraná

GABINETE DA PREFEITA

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300.
e-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br CNPJ: 76.290.659/0001-91



MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA ESTADO DO PARANÁ

MENSAGEM JUSTIFICATIVA PROJETO DE LEI Nº 023/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente

Excelentíssimos Senhores Vereadores

Tenho a honra de encaminhar para apreciação de Vossas Excelências o presente projeto de lei, o qual versa sobre a realização de Termo de Colaboração com a Associação Centro Comunitário de nosso Município, visando o repasse de recursos financeiros para ser aplicado com os idosos.

Como é de conhecimento de todos, bem como dos nobres Vereadores, trata-se de uma entidade assistencial, sem fins lucrativos, que presta relevantes serviços à comunidade amoreirense.

Sua atuação em nosso Município já está consolidada, tendo em vista que já por vários anos atua em nossa cidade, atendendo com qualidade, zelo e dedicação aos idosos em situação de vulnerabilidade de nossa cidade, amparando-os nos infortúnios da velhice, conferindo-lhes dignidade.

Como bem se sabe, é dever do Poder Público o atendimento ao idoso, sendo este reconhecido como grupo social vulnerável e merecedores de especial atenção das políticas públicas, tal como determina o artigo 230 da Constituição da República, que assim prevê:

“Art. 230. A família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida. “

Diante do dever constitucional, não pode o Município se eximir de seu dever, cumprindo o mandamento constitucional e promovendo ações que visem à concretização da dignidade humana da pessoa idosa, merecedora de especial atenção em razão de sua vulnerabilidade social.

O recurso a ser repassado é do Fundo Nacional da Assistencial Social (FNAS) através de subvenção social no montante de R\$ 17.520,00 (dezessete mil quinhentos e vinte reais) por exercício fiscal, os quais serão transferidos em parcelas mensais, tudo em conformidade com o competente Plano de Trabalho, onde estão fixadas as reais necessidades da entidade.

Isto posto, considerando o objetivo do Projeto de lei colocado sob o crivo do Poder Legislativo Municipal, certo de que ele receberá a necessária aquiescência de Vossa Excelência e de seus ilustres pares, submeto-o à exame e votação.

GABINETE DA PREFEITA

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300.
e-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br CNPJ: 76.290.659/0001-91



MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA *ESTADO DO PARANÁ*

Atenciosamente,

Exilaine
Gaspar

Assinado de forma digital
por Exilaine Gaspar
Dados: 2024.04.05
12:56:12 -03'00'

EXILAINE GASPAS
Prefeita Municipal

GABINETE DA PREFEITA

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300.
e-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br CNPJ: 76.290.659/0001-91



MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 023 DE 04 DE ABRIL DE 2024

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a firmar Termo de Fomento com a Associação Centro Comunitário de São Sebastião da Amoreira, transferir recursos financeiros e dá outras providências.

A Prefeita do Município de São Sebastião da Amoreira, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação da Câmara Municipal o seguinte projeto de Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Fomento com a Associação Centro Comunitário, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 78.019.387/0001-15, visando o repasse financeiro para subvenção social para a execução dos serviços Assistenciais de Ação Continuada, contemplando as Ações de Atendimento – Apoio a Pessoa Idosa.

Art. 2º - Para execução do Termo de Fomento, de acordo com plano de aplicação, fica autorizado à transferência de recursos financeiros no valor de R\$ 17.520,00 (dezessete mil, quinhentos e vinte reais), divididos em doze parcelas iguais no valor de R\$ 1.460,00 (um mil, quatrocentos e sessenta reais) mensais, conforme transferidos pelo Fundo Nacional da Assistência Social FNAS, a serem depositados na conta bancária da Associação Centro Comunitário.

Art. 3º - O Termo de Fomento de que trata o capítulo 1º desta lei será firmado nas condições do disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, na correspondente Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, bem como na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Art. 4º - A conveniada deverá estar cadastrada no Tribunal de Contas do Estado do Paraná e prestar contas a este Tribunal bem como ao Executivo e Legislativo Municipal.

Art. 5º - A despesa decorrente da presente Lei será atendida pela seguinte rubrica orçamentária:

09 – Secretaria de Assistência Social

09.02 – Setor de Proteção Social Básica

2062 – Concessão de Subvenções Sociais

3.3.50.43.00.00.00.00 – Subvenções Sociais.....17.520,00

Fonte: 0941

Art. 6º - O Termo de Fomento deverá estar em consonância com a Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2020 e Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014.



MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA ESTADO DO PARANÁ

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de São Sebastião da Amoreira, 04 de abril de 2024.

Exilaine
Gaspar

Assinado de forma digital
por Exilaine Gaspar
Dados: 2024.04.05 11:05:40
-03'00'

EXILAINE GASPAR
Prefeita Municipal



ASSOCIAÇÃO CENTRO COMUNITÁRIO DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA
Rua José Marcelino da Silva, 587 - CEP 86240-000
SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA - PARANÁ
CNPJ 78.019.387/0001-15

Ofício N.º 03/2024 São Sebastião da Amoreira, 06 de Fevereiro de 2024.

Prezado Senhora,

A **associação Centro Comunitário de São Sebastião da Amoreira**, entidade filantrópica, sem fins lucrativos, com sede na Rua José Marcelino da Silva ,587, Centro em São Sebastião da Amoreira, Estado do Paraná, com personalidade jurídica, devidamente escrita no CNPJ sob nº 78.019.387/001-15, representada pelo seu presidente **Pe. Augustinho Lazaro**

trabalho de proteção social de alta complexidade, em anexo, no valor de **R\$17.520,00(Dezessete mil quinhentos e vinte reais)** referente ao **programa de apoio a pessoa Idosa em Regime casa e lar de repasse pelo fundo municipal de assistência social - FMAS - Exercício 2024/2025**(advindo FNAS- Fundo Nacional de Assistência Social) e informa-los da conta corrente para o depósito dos repasse mensais, sendo-a :

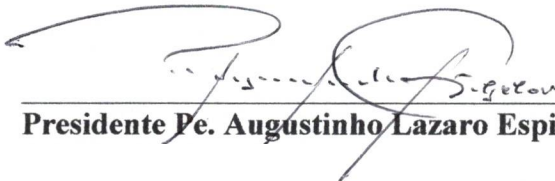
BANCO DO BRASIL

Agencia

Conta:

Certo da atenção que será dispensada a esta solicitação, agradecemos antecipadamente

Atenciosamente


Presidente Pe. Augustinho Lazaro Espilgolone

Ilma. Sr.

Suelen Ângela Justino dos Santos
Secretaria Municipal de assistência social



ASSOCIAÇÃO CENTRO COMUNITÁRIO DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA
Rua José Marcelino da Silva, 587 - Fone (43) 3265 - 1261 - CEP 86240-000
SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA - PARANÁ
CNPJ 78.019.387/0001-15

SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE

1. IDENTIFICAÇÃO DO SUBCRITOR DA PROPOSTA COM TODOS OS DADOS CADASTRAIS DA ENTIDADE.

Entidade: Associação Centro Comunitário de São Sebastião da Amoreira	CNPJ: 78.019.387/0001-15	
Endereço:		
Endereço: Praça Comendador Geremias Lunardelli, 67	Cidade: São Sebastião da Amoreira	CEP: 86.240-000

2. INDICAÇÃO DE INTERESSE PÚBLICO ENVOLVIDO

A instituição Associação Centro Comunitário de São Sebastião da Amoreira, ressalta a importância do firmamento desse convênio, para dar segurança e na continuidade ao atendimento e a qualidade de vida dos abrigados assistidos, que dependem, portanto, dessa parceria e auxílio.

3. DIAGNOSTICO DA REALIDADE QUE SE QUER MODIFICAR, APRIMORAR OU DESENVOLVER, E QUANDO POSSIVEL, INDICAÇÃO DA VIABILIDADE, CUSTOS, BENEFÍCIOS E PRAZOS DE EXECUÇÃO DA AÇÃO PRETENDIDA.

A Associação Centro Comunitário de São Sebastião da Amoreira é mantenedora da Colônia dos Idosos e presta atendimento em Serviços de Proteção Social Especial de Alta Complexidade, em regime casa lar, abrigando idosos carentes em situação de risco e



ASSOCIAÇÃO CENTRO COMUNITÁRIO DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA
Rua José Marcelino da Silva, 587 - Fone (43) 3265 - 1261 - CEP 86240-000
SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA - PARANÁ
CNPJ 78.019.387/0001-15

abandono de nosso Município, com idade igual ou superior a 60 anos. Tendo a capacidade de atender 24 idosos mas no momento estamos atendendo 17.

A Colônia dos idosos tem por finalidade amparar e oferecer moradia digna aos idosos necessitados econômica e socialmente, de preferência aos que tem sua origem e vínculo familiar na cidade de São Sebastião da Amoreira, Estado do Paraná, sem distinção de raça, cor, religião e credo político, através de sua estrutura física localizada nas dependências da Associação Centro Comunitário e respeita os direitos e garantias previstas na Constituição Federal de 1988 e no que couber o Estatuto do Idoso, Lei 10.741 de 01 de Outubro de 2003.

São Sebastião da Amoreira, 06 de Fevereiro de 2024.


Pe. Augustinho Lázaro Espilgolone



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA

Estado do Paraná

= LEI Nº 30/80 =

SÚMULA: RECONHECE DE UTILIDADE PÚBLICA O "CENTRO COMUNITÁRIO DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

L E I :

ARTIGO 1º - O MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA, POR SEUS PODÉRES EXECUTIVO E LEGISLATIVO, RECONHECE DE UTILIDADE PÚBLICA O "CENTRO COMUNITÁRIO DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA".

ARTIGO 2º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA, AOS 12 DE MAIO DE 1980.

JORNAL *Diário Oficial do*
Estado Paranaense
DATA DA PUBLICAÇÃO: 03, 06, 80
FOLHA: 36
Voto: *59*

Bueno
SEBASTIÃO JORGE BUENO
PREFEITO MUNICIPAL.

Luz
LUIZ GONÇALVES DE GOUVEIA
SECRETÁRIO MUNICIPAL.



ASSOCIAÇÃO CENTRO COMUNITÁRIO DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA
Rua José Marcelino da Silva, 587 - CEP 86240-000
SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA - PARANÁ
CNPJ 78.019.387/0001-15

DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TECNICA E GERENCIAL

Em conformidade como que estabelece o art. 33, da Lei 13019/2014, declaro que este ente dispõe de estrutura física e de pessoal, com capacidade administrativa, técnica e gerencial para execução do objeto proposto, assumindo inteira responsabilidade pelo cumprimento de todas as fases exigidas legalmente, inclusive as que se referem a licitação, acompanhamento da execução e prestação de contas.

São Sebastião da Amoreira, 06 de Fevereiro de 2024.

Presidente Pe. Augustinho Lázaro Espilgolone



ASSOCIAÇÃO CENTRO COMUNITÁRIO DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA
Rua José Marcelino da Silva, 587 - CEP 86240-000
SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA - PARANÁ
CNPJ 78.019.387/0001-15

DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE EM TRANSFERENCIAS ANTIGAS

Declaramos, sob as penas da Lei, que a Entidade **ASSOCIAÇÃO CENTRO COMUNITÁRIO DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA**, apresenta Regularidade quanto à Prestação de Contas de Recursos Municipais/Estaduais Recebidos Anteriormente, em atendimento ao disposto no art. 25 § 1º, inciso IV, alínea “a” da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, mediante consulta:

a) ao **SISTEMA INTEGRADO DE TRANSFERENCIAS – SIT** do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TEC-PR), para os convênios firmados sob a égide da Instrução Normativa nº 28/2011, 61/2011, 46/2014 e Instrução de Serviço 99/2015 TCE-PR.

São Sebastião da Amoreira, 06 de Fevereiro de 2024.

Presidente Pe. Augustinho Lazaro Espilgolone



ASSOCIAÇÃO CENTRO COMUNITÁRIO DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA
Rua José Marcelino da Silva, 587 - CEP 86240-000
SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA - PARANÁ
CNPJ 78.019.387/0001-15

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins de direito e sob as penas da Lei, em atendimento as normas vigentes, em especial a LEI nº 13.019/2014, e suas alterações que a entidade **ASSOCIAÇÃO CENTRO COMUNITÁRIO DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA**, para execução/aquisição do objeto do Termo de Colaboração/Fomento nº _____, não possui em seu quadro dirigente ou membro da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até segundo grau.

São Sebastião da Amoreira, 06 de Fevereiro de 2024.

Presidente Pe. Augustinho Lazaro Espilgolone




ASSOCIAÇÃO CENTRO COMUNITÁRIO DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA
Rua José Marcelino da Silva, 587 - CEP 86240-000
SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA - PARANÁ
CNPJ 78.019.387/0001-15

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins de direito e sob as penas da Lei, em atendimento as normas vigentes, em especial a LEI nº 13.019/2014, e suas alterações que a entidade **ASSOCIAÇÃO CENTRO COMUNITÁRIO DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA**, para execução/aquisição do objeto do Termo de Colaboração/Fomento nº _____, não possui em seu quadro dirigente ou membro que tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas pelo Tribunal de Contas ou Conselho de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; Julgada por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; Considerada responsável por ato de improbidade.

São Sebastião da Amoreira, 06 de Fevereiro de 2024.



Presidente Pe. Augustinho Lazaro Espilgone



ASSOCIAÇÃO CENTRO COMUNITÁRIO DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA

Rua José Marcelino da Silva, 587 - Fone (43) 3265 - 1261 - CEP 86240-000

SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA - PARANÁ

CNPJ 78.019.387/0001-15

ATA DE ASSEMBLEIA DE REUNIÃO ORDINÁRIA SOBRE SUBSTITUIÇÃO DO PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO CENTRO COMUNITARIO, NA GESTÃO 2021/2023 DA ASSOCIAÇÃO DO CENTRO COMUNITARIO DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA.

Aos seis dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e três, em primeira convocação, às dezenove horas, em segunda convocação meia hora depois, em nossa sede localizada na Rua José Marcelino da Silva, nº 587, centro, município de São Sebastião da Amoreira, Estado do Paraná, reuniu-se em Assembleia Geral, membro da diretoria e Conselho Deliberativo e Fiscal da Associação, em conformidade com o estatuto. Assumiu a presidência dos trabalhos o Senhor Augustinho Lazaro Espilgolone, que abriu a reunião agradecendo a presença de todos e os trabalhos realizados por todos os membros da Diretoria e do Conselho Deliberativo e Fiscal. 1) Diante da substituição do senhor Antônio Luiz Martins, presidente da Diretoria; 2) Abre-se a necessidade de permanecer o novo membro para integrar a Diretoria da associação; 3) conforme o estatuto e regime interno fica no cargo de Presidente o novo Pároco como novo Presidente da Associação, o Senhor Pe. Augustinho Lazaro Espilgolone,

Adriano
Quinqueto

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Bluma

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



ASSOCIAÇÃO CENTRO COMUNITÁRIO DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA

Rua José Marcelino da Silva, 587 - Fone (43) 3265 - 1261 - CEP 86240-000

SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA - PARANÁ

CNPJ 78.019.387/0001-15

Presidente do Conselho Deliberativo e Fiscal. Terminando os trabalhos o Senhor Augustinho Lazaro Espilgolone agradeceu a presença de todos observou que irá adotar as providências necessárias ao registro da presente ata junto ao cartório competente para os fins de direito. Nada havendo a tratar deu por encerrada a Assembleia Geral determinando a mim, Bruna Cristina Alves dos Santos, que

Adriano Augustinho

Bruna



ASSOCIAÇÃO CENTRO COMUNITÁRIO DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA

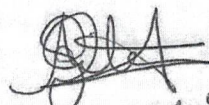
Rua José Marcelino da Silva, 587 - Fone (43) 3265 - 1261 - CEP 86240-000

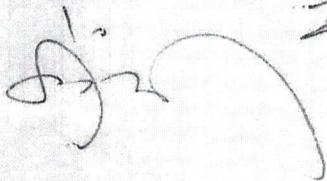
SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA - PARANÁ


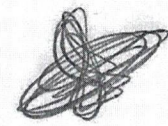
CNPJ 78.019.387/0001-15

procede a lavratura dessa ata, que após lida e achada conforme, será devidamente assinada. São Sebastião da Amoreira Paraná, 06 de Fevereiro de 2023.

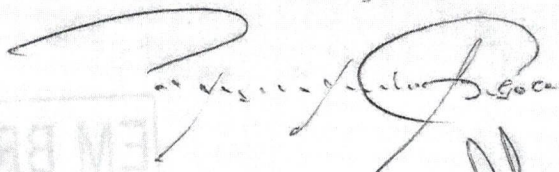
Adriana Silvanella,

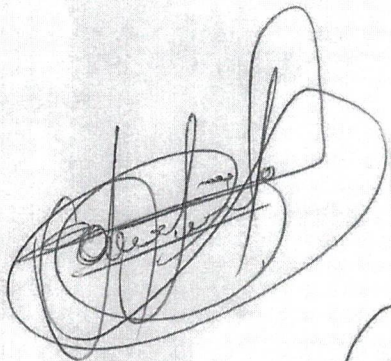

Adriano Silvanella



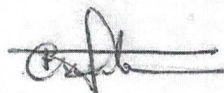
 

Bruna Irlândia A. dos Santos





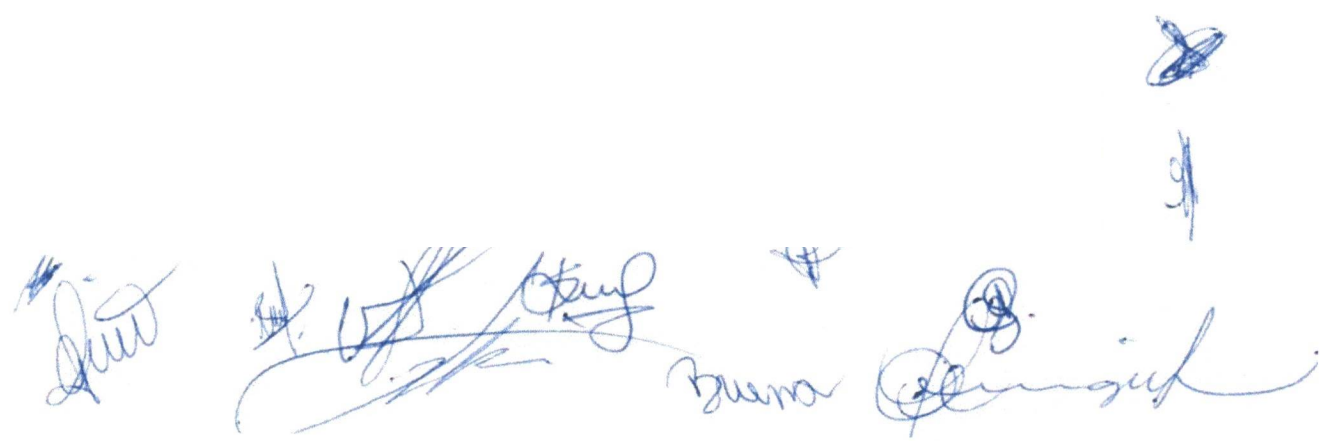
EM BRANCO



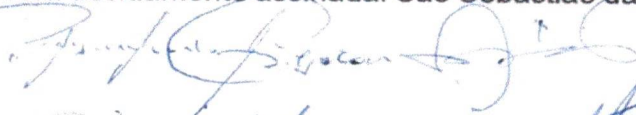
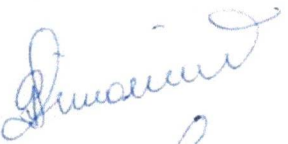





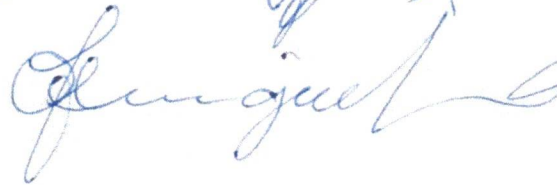


Celine de Fátima Miquel Rocha,

- Associação Centro Comunitário de São Sebastião da Amoreira. CNPJ 78.019.387/0001-15.
- Ata da Assembléia Geral Ordinária para Eleição e Posse da Nova Diretoria e conselho Deliberatório e Fiscal da Associação Centro Comunitário de São Sebastião da Amoreira, mandato 2023/2025.
- Aos dezesseis dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três, às treze horas, nas dependências da Associação Centro Comunitário de São Sebastião da Amoreira situado na Rua José Marcelino da Silva, nº 587, centro, município de São Sebastião da Amoreira, Estado do Paraná, reuniram-se em Assembléia Geral, membros da Diretoria, Conselho Deliberativo e Fiscal e membros da Comunidade, com a finalidade de proceder à eleição e posse dos novos membros da Diretoria e Conselho Deliberativo e Fiscal da Associação Centro Comunitário de São Sebastião da Amoreira, em conformidade com o estatuto em vigor, capítulo terceiro no artigo terceiro, capítulo quarto no artigo nono e capítulo quinto nos artigos décimo primeiro e décimo segundo para o biênio 2023/2025. Houve a inscrição de uma única chapa e a eleição foi por aclamação Assumiu a presidência dos trabalhos, o Senhor Augustinho Lazaro Espilgolone, que abriu a reunião agradecendo a presença de todos e também pelo belo trabalho realizado pelos membros da Diretoria e Conselho em prol da instituição. Na sequência informou a todos as atribuições sobre os cargos ora vagos, sendo convidados a se candidatarem, sendo cedido um tempo para discussão e votação. Logo após por aclamação, ficou assim constituída a nova Diretoria e Conselho Deliberativo e fiscal da Associação Centro Comunitário de São Sebastião da Amoreira. Diretoria: Presidente: Augustinho Lazaro

The bottom of the page features several handwritten signatures in blue ink. On the left, there is a signature that appears to be 'Lazaro'. In the center, there is a large, stylized signature that is difficult to decipher but may include the name 'Augustinho'. To the right of this, there is a signature that looks like 'Buena'. On the far right, there is another signature that appears to be 'Augustinho'. Additionally, there are some smaller, less distinct marks and scribbles scattered around the main signatures.

Augustinho Lazaro Espilgolone agradeceu a presença de todos, observou que irá adotar as providencias necessárias ao registro da nova diretoria junto ao cartório competente, para fins de direito. Nada havendo a tratar, deu por encerrada a Assembléia Geral, determinando a mim, Bruna Cristina Alves dos Santos, que procedesse a lavratura desta ata, que após lida e achada conforme, será devidamente assinada. São Sebastião da Amoreira, 16 de outubro de 2023.


      
 Adriana Silva
 Bruna Cristina A. dos Santos

)

|

e

**SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DE ASSAÍ-PR**

Rua Manoel Ribas, 1207 – Centro. CEP 86220-000
FONE (43) 3262-3430 e-mail: assairtdpj@gmail.com

C=E=R=T=I=F=I=C=A=Ç=Ã=O

PRENOTAÇÃO N. 14.730

APRESENTANTE. BRUNA CRISTINA ALVES DOS SANTOS

**INTERESSADO. ASSOCIAÇÃO CENTRO COMUNITÁRIO DE SÃO
SEBASTIÃO DA AMOREIRA (43) 3265-1261**

**NATUREZA DO TÍTULO. ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA PARA
SUBSTITUIÇÃO DOS MEMBROS DA DIRETORIA E OCUPAR AS VAGAS
EXISTENTES NA GESTÃO 2023/2025**

**REGISTRADO NO RCPJ. REGISTRO N.002950 - LIVRO "A"-030 - PDF
088 - REGISTRO ELETRÔNICO. REFERÊNCIA. ESTATUTO DA PESSOA
JURÍDICA DO PROTOCOLO N.002489 - REGISTRO N.002277 - LIVRO "A"-
019 - FOLHAS 111 A 184**

DATA DO REGISTRO. 22 DE NOVEMBRO DE 2023

CERTIFICO que, o presente título foi obtido diretamente pelo balcão do Serviço do RCPJ do Foro Extrajudicial, protocolado sob n. 14.730, em formato físico e digitalizado no sistema em formato PDF, contendo 03 folhas da **ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DE SUBSTITUIÇÃO DE MEMBROS DA DIRETORIA PARA OCUPAR AS VAGAS EXISTENTES NA GESTÃO 2023/2025** da Diretoria e do Conselho Deliberativo e Fiscal e Comunidade, com finalidade de proceder a **Eleição e Posse dos novos integrantes da ASSOCIAÇÃO CENTRO COMUNITÁRIO DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA - CNPJ n. 78.019.387/0001-15** em data de 16/10/2023, aprovado e assinado por unanimidade, de acordo com Código de Normas do Foro Extrajudicial do Estado do Paraná e a Desmaterialização conforme artigos 246 a 256 do Provimento n. 149/2023 do CNJ - Sistema de Registro Eletrônico do RTDPJ, no Livro "A" - 030, Registro n.002950, data do registro 22/11/2023, no Serviço de Registro Civil de Pessoas Jurídicas e no PDF 088 do Acervo Digital, nesta serventia. Eu, _____ (LUIS GUSTAVO BELMONTE), Agente Delegado Titular, Oficial Registrador a digitei, conferi, selei, subscrevo e assino.

O referido é verdade e dou fé.-

Assaí-PR, 22 de Novembro de 2023.

LUIS GUSTAVO

BELMONTE:30662722817

LUIS GUSTAVO BELMONTE - Agente Delegado Titular

Assinado de forma digital por LUIS

GUSTAVO BELMONTE:

Dados: 2023.11.22 12:



Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Certidão Liberatória

ASSOCIAÇÃO CENTRO COMUNITÁRIO DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA

CNPJ Nº: 78.019.387/0001-15

FINALIDADE DA CERTIDÃO: RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS, MEDIANTE CONVÊNIO, TERMO DE PARCERIA, CONTRATO DE GESTÃO OU INSTRUMENTO CONGÊNERE

CERTIFICADO, NA FORMA DO ART. 95, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 113, DE 15/12/2005, E DOS ARTS. 289 E SEGUINTE DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS, QUE O **ASSOCIAÇÃO CENTRO COMUNITÁRIO DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA** ESTÁ EM SITUAÇÃO **REGULAR** PARA RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS.

VALIDADE: CERTIDÃO VÁLIDA ATÉ O DIA 03/03/2024, MEDIANTE AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET EM WWW.TCE.PR.GOV.BR.

CERTIDÃO EXPEDIDA COM BASE NA INSTRUÇÃO NORMATIVA 68/2012.



Tribunal de Contas do Estado do
Paraná

Código de controle **9636.AMQB.5203**
Emitida em **03/01/2024** às **11:33:54**

Dados transmitidos de forma segura.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASSOCIACAO CENTRO COMUNITARIO DE SAO SEBASTIAO DA AMOREIRA
CNPJ: 78.019.387/0001-15

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 16:39:41 do dia 20/11/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 18/05/2024.

Código de controle da certidão: **F544.605D.9758.FD5C**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 032567056-26

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **78.019.387/0001-15**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 02/05/2024 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO CENTRO COMUNITARIO DE SAO SEBASTIAO DA AMOREIRA
(MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 78.019.387/0001-15
Certidão n°: 591452/2024
Expedição: 03/01/2024, às 11:30:10
Validade: 01/07/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO CENTRO COMUNITARIO DE SAO SEBASTIAO DA AMOREIRA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **78.019.387/0001-15**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 78.019.387/0001-15
Razão Social: ASSOCIACAO CENTRO COMUNITARIO DE SAO SEB DA AMOREIRA
Endereço: R JOSE MARCELINO DA SILVA 587 / CENTRO / SAO SEBASTIAO DA AMOREIRA / PR / 86240-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 23/12/2023 a 21/01/2024

Certificação Número: 2023122302055913678929

Informação obtida em 03/01/2024 11:24:50

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Prefeitura Municipal de São Sebastião da Amoreira

Estado do Paraná
DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Certidão Negativa de Débitos N° 221/2024

CERTIFICAMOS, conforme requerido por **PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA**, CPF/CNPJ n° 76.290.659/0001-91, para fins CONVÊNIO, que **NÃO CONSTAM DÉBITOS** relativos a tributos municipais (impostos, taxas, contribuição de melhoria e dívida ativa dos cadastros Mobiliários, Imobiliários e Avulsos), até a presente data **em nome de ASSOCIACAO CENTRO COMUNIT. SAO SEB. DA AMOREIRA**, CPF/CNPJ n° 78.019.387/0001-15, situado(a) na cidade de São Sebastião da Amoreira - PR.

Fica ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal cobrar débitos posteriormente apurados, mesmo referentes a períodos compreendidos nesta Certidão.

CÓDIGO DE

97A507427A51E89FB3C49ACF91F3AB68

A PRESENTE CERTIDÃO TERÁ VALIDADE ATÉ 17/03/2024

São Sebastião da Amoreira - PR, 16 de fevereiro de 2024

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA
AMOREIRA

DIVISÃO DE PESSOAL
DECRETO N.º 28/2024

Súmula: Nomeia SECRETARIO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º- Fica nomeado a partir do dia 07 de janeiro de 2024, a senhora **ROMILDA DE FATIMA DA SILVA RAMALHO**, portadora do CPF nº 755.894.439-20, para desempenhar as funções do cargo de **SECRETARIO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**, em comissão, símbolo CC-01, integrante do quadro de pessoal desta Prefeitura Municipal, sem prejuízo de vencimentos.

Art. 2º- A referida nomeação se dará em face à substituição da servidora afastada por Licença Maternidade, a senhora SUELEN ANGELA JUSTINO DOS SANTOS, conforme art. 70 e 89 do Estatuto dos Servidores Municipais.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº18/2024 e 19/2024.

Edifício da Prefeitura Municipal de São Sebastião da Amoreira,
25 de janeiro de 2024.

EXILAINE GASPAR
Prefeita Municipal

Publicado por:
Adão Rodrigues da Costa
Código Identificador:D2FCBD8D

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 01/02/2024. Edição 2952
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA
ESTADO DO PARANÁ

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300
e-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br
CNPJ: 76.290.659/0001-91

DECRETO N.º 28/2024

Súmula: Nomeia SECRETARIO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

- Art. 1º-** Fica nomeado a partir do dia 07 de janeiro de 2024, a senhora **ROMILDA DE FATIMA DA SILVA RAMALHO**, portadora do CPF nº 755.894.439-20, para desempenhar as funções do cargo de **SECRETARIO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**, em comissão, símbolo CC-01, integrante do quadro de pessoal desta Prefeitura Municipal, sem prejuízo de vencimentos.
- Art. 2º-** A referida nomeação se dará em face à substituição da servidora afastada por Licença Maternidade, a senhora SUELEN ANGELA JUSTINO DOS SANTOS, conforme art. 70 e 89 do Estatuto dos Servidores Municipais.
- Art. 3º-** Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº18/2024 e 19/2024.

Edifício da Prefeitura Municipal de São Sebastião da Amoreira, 25 de janeiro de 2024.


EXILAINE GASPÁR
Prefeita Municipal



ASSOCIAÇÃO CENTRO COMUNITÁRIO DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA

Rua José Marcelino da Silva, 587, Fone (43) 3265-1261 – CEP: 86240-000
CNPJ: 78.019.387/0001-15
São Sebastião da Amoreira, Paraná.

TERCEIRA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO CENTRO COMUNITÁRIO DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA

Aos Oito dias do Mês de Agosto do Ano de Dois Mil e Dezessete, os membros da Associação Centro Comunitário de São Sebastião da Amoreira, após Convocação legal, reuniram-se em Assembléia Geral, na sede desta entidade, para, nos termos do Art. 15 do Estatuto, deliberar por alterações estatutárias, sendo que após votação foi o novo texto aprovado por unanimidade, passando a partir de a presente data ter a seguinte redação:

CAPÍTULO I DA ENTIDADE E SUA FINALIDADE

Artigo 1º: A ASSOCIAÇÃO CENTRO COMUNITÁRIO DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA tem sede á Rua José Marcelino da Silva, nº 587, Centro, na cidade de São Sebastião da Amoreira, Comarca de Assai, Estado do Paraná, entidade civil, com tempo indeterminado de duração, de caráter beneficente, sem fins lucrativos, com a finalidade de amparar pessoas idosas e famílias necessitadas econômica e socialmente, de preferência aqui residentes, sem distinção de raça, cor, sexo, idade, religião ou credo político, promovendo ações sociais, através das contribuições lícitas de seus associados, colaboradores, doações particulares e realização de convênio com os poderes públicos, que constituirão sua receita e formarão seu patrimônio.

CAPÍTULO II DOS COLABORADORES

Artigo 2º: São todos os que se propuseram como tais, sem número limitado, não havendo entre eles distinção de cor, sexo, nacionalidade, credo político ou religioso.

CAPÍTULO III DA DIRETORIA

Artigo 3º: A entidade será administrada por uma Diretoria, composta por: Presidente, Vice-Presidente, Primeiro Secretário, Segundo Secretário, Primeiro Tesoureiro e Segundo Tesoureiro, todos com mandato de dois anos, e com direito de reeleição.

78.019.460/0001-59
CARTÓRIO MONTEIRO - CARTÓRIO DO
REGISTRO CIVIL E ANEXOS
RUA: Getúlio Vargas, 216
CEP: 86.240-000



ASSOCIAÇÃO CENTRO COMUNITÁRIO DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA

Rua José Marcelino da Silva, 587, Fone (43) 3265-1261 – CEP: 86240-000
CNPJ: 78.019.387/0001-15
São Sebastião da Amoreira, Paraná.

- a) Receber e ter em boa guarda os valores que foram arrecadados, depositando em Estabelecimentos Bancários as quantias que não tiverem emprego imediato;
- b) Efetuar os pagamentos através de cheques autorizados pela diretoria;
- c) Fazer a Escrituração da Receita e da Despesa;
- d) Prestar contas à Diretoria e a Assembléia Geral, sempre que for exigido, apresentado livros e documentos sob sua guarda;
- e) Assinar com o presidente, cheques e outros títulos e documentos dos quais resultem responsabilidades pecuniárias;
- f) Supervisionar os serviços Contábeis;
- g) Publicar anualmente resumos das Receitas e Despesas e Balanço Geral;
- h) O Segundo Tesoureiro auxiliará e substituirá o primeiro tesoureiro na sua ausência e impedimentos legais.

78.019.387/0001-15
CARTÓRIO MONTEIRO SANTORIO DO
REGISTRO CIVIL E ANEXOS
Rua: Getúlio Vargas, 216
CEP: 81.220-100

CAPÍTULO IV DO CONSELHO DELIBERATIVO E FISCAL

Artigo 9º: O Conselho Deliberativo e Fiscal constituir-se-á por seis (6) membros, sendo associados e eleitos pela Assembleia Geral, com mandato igual ao da Diretoria.

Artigo 10º: Compete ao Conselho Deliberativo e Fiscal:

- a) Colaborar, sugerir, propor, informar, promover atividades que venham ao encontro das finalidades da entidade, com referendado da diretoria;
- b) O Conselho Deliberativo e Fiscal reunir-se-á juntamente com a Diretoria, uma vez por trimestre e sempre que se fizer necessário;
- c) O Conselho terá um Presidente, eleito por maioria de votos dos conselheiros, o qual poderá ser convidado a participar da reunião trimestral da Diretoria, como legítimo representante do Conselho Deliberativo;
- d) O Conselho exercerá função fiscalizadora sobre as atividades da Associação Centro Comunitário de São Sebastião da Amoreira.



ASSOCIAÇÃO CENTRO COMUNITÁRIO DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA

Rua José Marcelino da Silva, 587, Fone (43) 3265-1261 – CEP: 86240-000
CNPJ: 78.019.387/0001-15
São Sebastião da Amoreira, Paraná.

CAPÍTULO V DAS ELEIÇÕES

Artigo 11º: As eleições serão realizadas em Assembléias Gerais.

- § 1º: São cargos eletivos: Presidente, Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretários e Primeiro e Segundo Tesoureiros.
- § 2º: Os cargos de Conselheiros Sociais serão preenchidos por escolha da Diretoria, logo após o resultado das eleições.
- § 3º: Visando à garantia da finalidade desta Associação, o Cargo de Presidente será preferencialmente preenchido pelo Padre titular da Paróquia São Sebastião de São Sebastião da Amoreira, ocasião em que sua eleição se dará por aclamação, e o mesmo será conduzido à Presidência independente do número de votos, de maneira que haverá eleição apenas para os demais cargos;
- § 4º: Na impossibilidade ou recusa formal do pároco em assumir a Presidência, o Presidente será eleito entre os membros associados.

Artigo 12º: A escolha da nova Diretoria será feita pelos membros do Conselho Deliberativo e membros associados presentes.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 13º: Não serão distribuídos lucros, dividendos, bonificações ou vantagens a dirigentes, membros da diretoria, sócios, benfeitores e mantenedores sob qualquer título ou pretexto, assim como os da diretoria e do conselho deliberativo e fiscal não serão remunerados; não será remetido dinheiro para fora do País.

Artigo 14º: Os associados não respondem solidária e/ou subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Artigo 15º: O presente Estatuto só poderá ser reformado em partes ou no todo após decisão da Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim, votando dois terços (2/3) de seus associados.

78.019.387/0001-15
CARTÓRIO MONTEIRO - CARTÓRIO DO
REGISTRO CIVIL E ANEXOS
Rua Getúlio Vargas, 216
CEP: 86.220-000



ASSOCIAÇÃO CENTRO COMUNITÁRIO DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA

Rua José Marcelino da Silva, 587, Fone (43) 3265-1261 – CEP: 86240-000
CNPJ: 78.019.387/0001-15
São Sebastião da Amoreira, Paraná.

Artigo 16º: A totalidade de rendas apuradas e os saldos por ventura existentes ao final de exercício de cada diretoria serão aplicados nos objetivos sociais ou inversão patrimonial.

Artigo 17º: No caso de extinção da entidade o patrimônio será revertido em benefício de instituição congênere, legalmente constituída e registrada no Conselho Nacional de Assistência Social e mediante deliberação dos associados em Assembléia Geral, conforme artigo 61 da Lei 10.406/02.

Artigo 18º: Dos casos omissos prevalecerão os Princípios gerais de direito e os costume das entidades congêneres.

Artigos 19º: O presente Estatuto, com suas alterações será registrado no competente Cartório do Registro de Títulos e Documentos e entrará em vigor, revogando-as disposições em contrário.

78.019.460/0001-50
CARTÓRIO MONTEIRO - CARTÓRIO DE
REGISTRO CIVIL E ANEXOS
Rua Getúlio Vargas, 216
CEP: 81.220-000

CAPÍTULO VII DA COLÔNIA DOS IDOSOS

Artigo 20º: Esta Associação será mantenedora da "Colônia dos Idosos", cuja finalidade será de dar abrigo a casais de idosos materialmente necessitados, preferencialmente oriundos de São Sebastião da Amoreira, cujas regras de admissão e condições gerais deverão obedecer ao Regimento Interno elaborado e devidamente registrado para este fim.

Artigo 21º: As situações omissas em relação ao Regimento interno da Colônia dos Idosos serão decididas pela Diretoria.

Artigo 22º: A manutenção das atividades relacionadas à "Colônia dos Idosos" poderá ser colaborativa com a Associação Bom Samaritano de São Sebastião da Amoreira e também com outras entidades sociais congêneres.

CAPÍTULO VIII ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 23º: A Assembléia Geral, órgão soberano desta entidade, constituir-se-á dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Artigo 24º: Compete á Assembléia Geral:

- Eleger a Diretoria e o Conselho Deliberativo e Fiscal;
- Destituir os Administradores;
- Decidir sobre alterações do Estatuto;



ASSOCIAÇÃO CENTRO COMUNITÁRIO DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA

Rua José Marcelino da Silva, 587, Fone (43) 3265-1261 – CEP: 86240-000
CNPJ: 78.019.387/0001-15
São Sebastião da Amoreira, Paraná.

- d) Decidir sobre a extinção de Entidade;
- e) Aprovar as Contas da Entidade;

§ 1º: A Assembléia Geral realizar-se-á, ordinariamente, uma vez por ano para apreciar relatório, discutir e deliberar sobre balanço e prestações de contas.

§ 2º: A Assembléia Geral realizar-se-á extraordinariamente quando convocada:

- a) Pelo Presidente da Diretoria;
- b) Pela Diretoria;
- c) Pelo Conselho Fiscal;
- d) Por requerimento de 1/5 dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

§ 3º: A convocação da Assembléia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da Instituição ou outros meios convenientes de publicidade, inclusive pela Internet, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

§ 4º: Qualquer Assembléia instalar-se-á em primeira convocação com a maioria dos associados e, em segunda convocação com qualquer número, não exigindo quórum especial.

CAPÍTULO IX DOS ASSOCIADOS

Artigo 25º: A Associação será constituída por número ilimitado de associados:

Artigo 26º: São direitos dos associados:

- I. Votar e ser votado para os cargos eletivos;
- II. Tomar parte nas Assembléias Gerais;
- III. Requerer a Assembléia Geral, desde que obedecido o disposto Artigo 24, 2º, alínea "d".

Artigo 27º: São Deveres dos associados:

- I. Cumprir as disposições estatutárias;
- II. Acatar as determinações da Diretoria.

78 019 460/0001-59
CARTÓRIO MONTEIRO CARTÓRIO DO
REGISTRO CIVIL E ANEXOS
Rua Getúlio Vargas 216
CEP: 86.220-500



ASSOCIAÇÃO CENTRO COMUNITÁRIO DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA

Rua José Marcelino da Silva, 587, Fone (43) 3265-1261 – CEP: 86240-000
CNPJ: 78.019.387/0001-15
São Sebastião da Amoreira, Paraná.

CAPÍTULO XI DA ADMISSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO DOS ASSOCIADOS


Artigo 28º: Serão admitidas pessoas idôneas, a juízo da diretoria.

Artigo 29º: Havendo justa causa, o associado poderá se excluído da Associação por decisão da diretoria, após o exercício do direito de defesa, sendo que da decisão caberá recurso à Assembléia Geral.

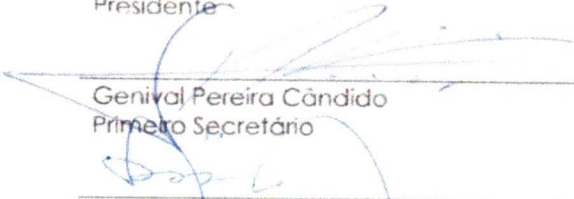
Parágrafo Único: Por justa causa entende-se atos contra a Entidade ou qualquer pessoa e famílias necessitadas atendidas pela Associação e ainda os atos não admitidos em direito.


Artigo 30º: Este Estatuto entrará em vigor na data de seu registro no Cartório de Títulos e Documentos desta Comarca, revogando-se as disposições em contrário.

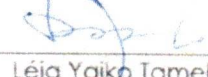
São Sebastião da Amoreira, 08 de Agosto de 2017

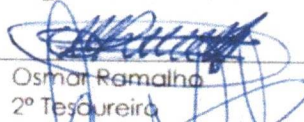

Antonio Luiz Martins
Presidente

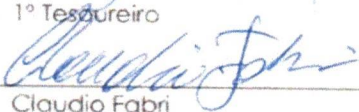

Odete de Casassola
Vice-Presidente



Genival Pereira Cândido
Primeiro Secretário

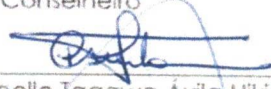

Jonatas Messias Motta
Segundo Secretário



Léia Yaiko Tamehiro
1º Tesoureiro


Osmar Ramalho
2º Tesoureiro

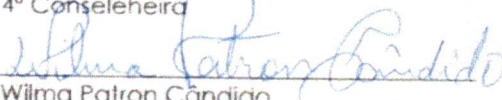

Claudio Fabri
1º Conselheiro


Célia Francisca Ávila
2º Conselheiro


Cibelle Tagawa Ávila Hikida
3º Conselheiro


Érica Cristina da Costa
4º Conseeleira


Jerônimo Mendes Gonçalves
5º Conselheiro


Wilma Patron Cândido
6º Conselheiro


Edney Marcelo dos Santos

78.019.460/0001-59
CARTÓRIO MONTEIRO - CARTÓRIO DO
REGISTRO CIVIL E ANEXOS
Rua Getúlio Vargas, 216
CEP: 81.226-000





ASSOCIAÇÃO CENTRO COMUNITÁRIO DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA
Rua José Marcelino da Silva, 587 - Fone (43) 3265 - 1261 - CEP 86240-000
SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA - PARANÁ
CNPJ 78.019.387/0001-15

PLANO DE TRABALHO

1. TÍTULO DO PROJETO.

Programa de Apoio a Pessoa Idosa em Regime Casa Lar.

2. DESCRIÇÃO DA REALIDADE DO OBJETO DA PARCERIA E SUA RELAÇÃO COM AS ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS.

Convênio Associação Centro Comunitário de São Sebastião da Amoreira, tem por objetivo a execução dos serviços Assistenciais de Ação Continuada, contemplando as ações de atendimento- Apoio a Pessoa Idosa, sendo repassado pelo Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS.

3. DESCRIÇÃO DAS METAS A SEREM ATINGIDAS.

O presente projeto objetiva beneficiar idosos carentes, atendidos pela instituição visando a qualidade de vida dos residentes, que necessitam de auxílio adequado a idade. Sendo assim, necessitamos de materiais de consumo em: Gênero Alimentício, Material de limpeza e Produtos de Higienização, como também material de escritório.

4. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

INDICADOR FÍSICO

META	ETAPA/FASE	ESPECIFICAÇÃO	UN	QNT	INICIO	TERMINO
1	1	Material de Consumo: Gênero de Alimentação, Material de Limpeza e Produtos de Higienização.			Abril/24	Março/25

5. FORMA DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES OU DOS PROJETOS.

O Projeto objetiva executar o convênio com o apoio a Pessoa Idosa em regime casa lar, onde será entregue os alimentos e Materiais de Higiene e Limpeza a cada morador.



ASSOCIAÇÃO CENTRO COMUNITÁRIO DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA
Rua José Marcelino da Silva, 587 - Fone (43) 3265 - 1261 - CEP 86240-000
SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA - PARANÁ
CNPJ 78.019.387/0001-15

6. PLANO DE APLICAÇÃO.

NATUREZA DA DESPESA	TOTAL	CONCEDENTE	PREPONENTE
Material de Consumo: Gênero de Alimentação.	R\$:12.520,00	12x 1.044,00	
Material de Limpeza e Produtos de Higienização. Serviço de instalação	R\$ 5.000,00	12X 417,00	
TOTAL GERAL DO PLANO DE APLICAÇÃO	R\$: 17.520,00	12X R\$ 1.460,00	

7. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO.

CONCEDENTE		PREPONENTE/CONTRAPARTIDA	
MÊS/ANO	VALOR	MÊS/ANO	VALOR
04/2024	R\$ 1.460,00		
05/2024	R\$ 1.460,00		
06/2024	R\$ 1.460,00		
07/2024	R\$ 1.460,00		
08/2024	R\$ 1.460,00		
09/2024	R\$ 1.460,00		
10/2024	R\$ 1.460,00		
11/2024	R\$ 1.460,00		
12/2024	R\$ 1.460,00		
01/2025	R\$ 1.460,00		
02/2025	R\$ 1.460,00		
03/2025	R\$ 1.460,00		



ASSOCIAÇÃO CENTRO COMUNITÁRIO DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA
Rua José Marcelino da Silva, 587 - Fone (43) 3265 - 1261 - CEP 86240-000
SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA - PARANÁ
CNPJ 78.019.387/0001-15

8. DECLARAÇÃO PREPONENTE.

Declaro que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com qualquer entidade da Administração Pública Municipal/Estadual, no que concerne às exigências legais, em especial à Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) em vigor e a Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos do Município de São Sebastião da Amoreira – Pr, na forma deste Plano de Trabalho.

Pede Deferimento

São Sebastião da Amoreira, 06 de Fevereiro de 2024.


Pe. Augustinho Lazaro Espilgolone

APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

Aprovado:

Data:

São Sebastião da Amoreira



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA
ESTADO DO PARANÁ

Rua Papa João XXIII, nº 1086 Fone: (43) 3265-8300

RESOLUÇÃO Nº 10 DE 20 DE MARÇO DE 2024

***SÚMULA:** Dispõe sobre a análise do Plano de Trabalho e Plano de Aplicação para possível elaboração do Termo de Fomento com a Associação Centro Comunitário de São Sebastião da Amoreira para repasse de recursos oriundos do FNAS visando a execução dos Serviços de Proteção Social de Alta Complexidade à Pessoa Idosa e dá outras providências.*

O Conselho Municipal de Assistência Social de São Sebastião da Amoreira, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições conferidas na Lei Municipal nº 1.509 de 11 de outubro de 2017 e nº 1.785 de 27 de outubro de 2021; CONSIDERANDO Deliberação ocorrida na Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS registrada em Ata nº 279 realizada em 20 de março de 2024;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Plano de Trabalho e Plano de Aplicação da Associação Centro Comunitário de São Sebastião da Amoreira para repasse de recursos financeiros visando a execução dos **Serviços de Proteção Social de Alta Complexidade à Pessoa Idosa**.

Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião da Amoreira, 20 de março de 2024.


Luana Santos de Moraes
Presidente do CMAS

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA
AMOREIRA

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO Nº 10/2024

RESOLUÇÃO Nº 10 DE 20 DE MARÇO DE 2024

SÚMULA: *Dispõe sobre a análise do Plano de Trabalho e Plano de Aplicação para possível elaboração do Termo de Fomento com a Associação Centro Comunitário de São Sebastião da Amoreira para repasse de recursos oriundos do FNAS visando a execução dos Serviços de Proteção Social de Alta Complexidade à Pessoa Idosa e dá outras providências.*

O Conselho Municipal de Assistência Social de São Sebastião da Amoreira, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições conferidas na Lei Municipal nº 1.509 de 11 de outubro de 2017 e nº 1.785 de 27 de outubro de 2021; CONSIDERANDO Deliberação ocorrida na Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS registrada em Ata nº 279 realizada em 20 de março de 2024;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Plano de Trabalho e Plano de Aplicação da Associação Centro Comunitário de São Sebastião da Amoreira para repasse de recursos financeiros visando a execução dos **Serviços de Proteção Social de Alta Complexidade à Pessoa Idosa.**

Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião da Amoreira, 20 de março de 2024.

LUANA SANTOS DE MORAES
Presidente do CMAS

Publicado por:
Irene Tagawa Avila
Código Identificador:542B50A3

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 22/03/2024. Edição 2987

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA
ESTADO DO PARANÁ

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300
e-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br
CNPJ: 76.290.659/0001-91

MINUTA DO TERMO DE FOMENTO
Nº XX/2024 QUE ENTRE SI
CELEBRAM O FUNDO DE
ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS E A
ASSOCIAÇÃO CENTRO
COMUNITÁRIO DE SÃO
SEBASTIÃO DA AMOREIRA

O FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS, inscrito no CNPJ sob nº 14.926.555/0001-73, com sede à Rua Papa João XXIII, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, neste ato representado pela Sr^a **ROMILDA DE FÁTIMA DA SILVA RAMALHO** portadora da Carteira de Identidade nº **5.XXX.XX-5**, SSP-PR e CPF nº **755.XXX.XXX-20** Secretaria Municipal de Assistência, e ASSOCIAÇÃO CENTRO COMUNITÁRIO DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA inscrita no CNPJ sob nº. 78.019.387/0001-15, com sede à Rua José Marcelino da Silva, 587, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, representado pelo Sr^o **AUGUSTINHO LAZARO ESPILGOLONE**, portador da Carteira de Identidade nº **15.XXX.XXX-0** e CPF nº **468.XXX.XXX-34**, Presidente, resolvem celebrar o presente TERMO DE FOMENTO, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014, Lei Municipal nº, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - **O presente Termo de Fomento, tem por objeto a execução dos serviços Assistenciais de Ação Continuada, contemplando as Ações de Atendimento – Apoio a Pessoa Idosa, conforme detalhado no Plano de Trabalho, ANEXO.**

1.2 - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

1.3 - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I - delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA
ESTADO DO PARANÁ**

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300
e-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br
CNPJ: 76.290.659/0001-91

II - prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Estado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - São obrigações dos Partícipes:

I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

a) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;

b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;

c) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

d) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de fomento;

e) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;

f) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;

g) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;

h) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA
ESTADO DO PARANÁ**

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300
e-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br
CNPJ: 76.290.659/0001-91

i) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;

j) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

a) manter escrituração contábil regular;

b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste termo de fomento;

c) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;

d) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;

e) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do Controle Interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;

f) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

g) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

h) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA
ESTADO DO PARANÁ

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300
e-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br
CNPJ: 76.290.659/0001-91

3.1 - O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Fomento é de R\$ 17.520,00 (dezesete mil quinhentos e vinte reais).

3.2 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá, para execução do presente termo de fomento, recursos no valor de R\$ 17.520,00 (dezesete mil quinhentos e vinte reais) em 12 parcelas, conforme transferidos pelo Fundo Nacional da Assistência Social FNAS, correndo a despesa à conta da dotação orçamentária conforme discriminação abaixo:

Órgão:
Unidade
Função:
Subfunção:
Programa:
Projeto Atividade: Elemento:
Elemento:
Fonte: 941 –

CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

4.2 - É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Fomento enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

4.3 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do termo de fomento ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA
ESTADO DO PARANÁ

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300
e-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br
CNPJ: 76.290.659/0001-91

4.6 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de fomento;

III - quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.7 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1 – O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

I - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

IV - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA
ESTADO DO PARANÁ**

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300
e-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br
CNPJ: 76.290.659/0001-91

V - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e

VI - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

VII - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 - O presente Termo de Colaboração vigorará a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial até **XX/XX/2025**, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

6.2 – Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração.

6.3 - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente termo de colaboração/termo de fomento, independentemente de proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6.4 – Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Fomento ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA
ESTADO DO PARANÁ

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300
e-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br
CNPJ: 76.290.659/0001-91

7.1 - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de fomento;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelo controle interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

VI - a fiscalização e avaliação ficarão a cargo do (a), lotado (a) na Secretaria de Assistência Social, brasileira, portadora do RG nº, SSP/PR e CPF nº, que registrará seus relatórios no sistema SIT- TCE PR e formará uma comissão de monitoramento e avaliação da parceria.

VII – a parceria também estará submetida ao acompanhamento e fiscalização do Controle Interno da Administração Pública Municipal.

VIII – a Gestora do presente termo de Fomento o fica designada a Srª, brasileiro (a), portador (a) da Carteira de Identidade nº, SSP-PR e CPF nº, Secretaria Municipal de Assistência Social.

7.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens público em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA
ESTADO DO PARANÁ

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300
e-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br
CNPJ: 76.290.659/0001-91

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 - A prestação de contas apresentada pela Organização da Sociedade Civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I – extrato da conta bancária específica;

II - notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;

III - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

IV - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

VI - lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

§ 1.º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2.º A Organização da Sociedade Civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 60 (sessenta) dias após cada repasse.

§ 3.º A Organização da Sociedade Civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 60 (sessenta) dias a partir do



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA
ESTADO DO PARANÁ

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300
e-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br
CNPJ: 76.290.659/0001-91

término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

8.2 - A prestação de contas relativa à execução do termo de fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela Organização da Sociedade Civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira do Termo de Fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

8.3 - A Administração Pública Municipal considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de fomento.

8.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA
ESTADO DO PARANÁ

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300
e-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br
CNPJ: 76.290.659/0001-91

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a Organização da Sociedade Civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.7 - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do **caput** sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA
ESTADO DO PARANÁ

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300
e-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br
CNPJ: 76.290.659/0001-91

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

- a) omissão no dever de prestar contas;
- b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de fomento ou de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.11 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

9.1 – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA
ESTADO DO PARANÁ

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300
e-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br
CNPJ: 76.290.659/0001-91

9.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com alteração da natureza do objeto.

9.3 – As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas ao Controle Interno e Departamento Jurídico, órgãos aos quais deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

9.4 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Fomento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Estadual, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA
ESTADO DO PARANÁ**

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300
e-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br
CNPJ: 76.290.659/0001-91

10.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

11.1 - Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2 – Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Fomento.

11.3 - Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

11.4 – Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,

11.5 – Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Fomento, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

12.1 - O presente Termo de Fomento poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA
ESTADO DO PARANÁ

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300
e-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br
CNPJ: 76.290.659/0001-91

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE

13.1 - A eficácia do presente termo de colaboração/termo de fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no periódico de circulação do município, a qual deverá ser providenciada pela administração pública municipal no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

14.1 - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - as comunicações relativas a este termo de fomento serão remetidas por correspondência ou e-mail e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via e-mail, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e

III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de fomento, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA
ESTADO DO PARANÁ**

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300
e-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br
CNPJ: 76.290.659/0001-91

15.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro Juízo de Assaí - Comarca de Assaí, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

15.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

São Sebastião da Amoreira - Pr, de de 2024.

..... – Representante Legal da Administração Pública

..... – Representante Legal da Organização da Sociedade Civil